



# PROCESSO

SIGA  
Lancando  
06/05/19

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 014/2019

### TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE - AO CONTRATO Nº 019/2018, VINCULADO A CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017, CUJO OBJETO, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

CONTRATADA: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA



Solicitação nº 014/2019

SANTO AMARO, BA, 07 de janeiro de 2019.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE  
SRº. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

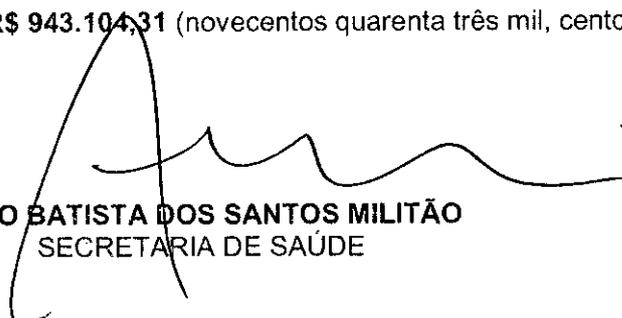
**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Visando à continuidade dos serviços, principalmente, no que tange, aos atendimentos laboratoriais, no intuito da não paralisação dos serviços públicos de saúde para a população santamarense, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista, a necessidade de Aditivar o contrato nº **019/2018**, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

ESTIMATIVA:

SECRETARIA DE SAÚDE – **R\$ 943.104,31** (novecentos quarenta três mil, cento quatro reais e trinta um centavos).

  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**  
SECRETARIA DE SAÚDE



**DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ATT: Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **014/2019**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditivo do contrato 019/2018, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, visando que sejam tomadas as devidas providências.

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Saúde

1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**

10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 07 de janeiro de 2019.

Durvalina da Conceição M. Rosa  
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 019/2018**

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos o ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO nº 019/2018, vinculada ao Chamamento Público nº 006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo como contratada a Empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita CNPJ nº **10.319.539/0001-61**, considerando o saldo remanescente do contrato, para a Secretaria de Saúde, no valor de **R\$ 943.104,31 (novecentos quarenta três mil, cento quatro reais e trinta um centavos)**, que terá a sua vigência findada em **09 de janeiro de 2019** e será **aditivado por 12(doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que, atestamos, neste presente momento que, o saldo remanescente acima mencionado é compatível para o consumo, conforme prazo, também, acima mencionado.

Santo Amaro, 07 de janeiro de 2019

**JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**  
SECRETARIA DE SAÚDE

000003

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190076038

RAZÃO SOCIAL	
SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.229.130 - BAIXADO	10.319.539/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000004



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**  
**CNPJ: 10.319.539/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:25 do dia 17/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/01/2019.

Código de controle da certidão: **DAF9.6019.43A6.3F00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000005



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS

ALAGOINHAS

BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2701/2018

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME		<b>CPF/C.N.P.J</b> 10.319.539/0001-61	<b>C.G.A da Empresa</b> 930395
<b>Endereço:</b> . LAURO DE FREITAS 94 LABORATÓRIO			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 48005015	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços [www.alagoinhas.ba.gov.br](http://www.alagoinhas.ba.gov.br).  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
18/10/2018

Código de Controle da Certidão:  
42899.2701.20181018.S40.267414

Certidão Válida até: 16/01/2019



000006



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.319.539/0001-61

Certidão nº: 154144695/2018

Expedição: 17/07/2018, às 16:36:12

Validade: 12/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.539/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>):  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000007

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10319539/0001-61  
**Razão Social:** SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME  
**Nome Fantasia:** DIAGNOMED  
**Endereço:** R LAURO DE FREITAS 94 LABORATOTIO / CENTRO / ALAGOINHAS /  
BA / 48005-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2018 a 21/01/2019

**Certificação Número:** 2018122302413316245852

Informação obtida em 03/01/2019, às 09:51:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA  
SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME**

**LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1985, empresário, inscrito no CPF sob nº. 011.347.985-98, portador da carteira de identidade nº. 08416226-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Olímpio, nº. 168, Centro, CEP 48.005-110, Alagoinhas-BA, **ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/10/1949, empresária, inscrita no CPF sob nº. 059.965.385-04, portadora da carteira de identidade nº. 00858342-03 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Olímpio, nº. 168, Centro, CEP 48.005-110, Alagoinhas-BA, únicos sócios da empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME**, com sede á Rua Lauro de Freitas, nº. 94, Laboratório, Centro, CEP 48.005-015, Alagoinhas-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.203.193.924 de 26/08/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.539/0001-61, e filial á Rua Batista Xavier, nº. 109, Laboratório, Centro, CEP 48.490-000, Inhambupe-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.929.825 de 11/06/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.539/0002-42, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**1ª Cláusula** - O objeto social passará a ser Laboratório Clínico - 8640-2/02, Serviços de exame de audiometria, ECG e EEG - 8640-2/08, Serviços de ultrassom - 8640-2/07, Serviço de transporte de pacientes - 8622-4/00, Aluguel de equipamentos médico-cirúrgico e móveis hospitalares - 7739-0/02, Aluguel de veículos com condutor - 4923-0/02, Aluguel de veículos sem condutor - 7711-0/00.

**2ª Cláusula** - O capital social que era de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, neste ato passa para o novo capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído a saber: o sócio **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, possuidor de 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), integraliza mais 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), assim ficando com R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) dividido em 270.000 (Duzentas e Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e **ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS**, possuidora de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integraliza mais 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), assim ficando com R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, assim composto e distribuído:

Nome	%	Nº. de Quotas	Valor (R\$)
LUCAS SERRAVALLE CAMPOS	90.00	270.000	270.000,00
ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS	10.00	30.000	30.000,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00



1  
000009









**CONTRATO Nº 019/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2017.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.278.378/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, Brasileiro, portador da OAB/BA nº 28983 e CPF nº 083.402.425.-04 devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 609 de 01 de setembro de 2017, e, pelo **Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba, e do outro lado a Empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0841622604 SSP/BA domiciliado na Rua José Olímpio, 168, Centro, Alagoinhas, Cep. 48.005-110, Alagoinhas - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2017, Chamamento Público nº. 006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As planilhas de Programação Físico Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.



inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de **SANTO AMARO**, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, na Praça da Purificação, nº 61- Centro, Santo Amaro - Bahia, sendo que, para esta execução o **CONTRATADO** deverá obter o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de **SANTO AMARO** e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de **SANTO AMARO** - Ba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/**SANTO AMARO**, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

3.1 - Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas pendências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio



estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

3.2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - SANTO AMARO, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000015



- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SANTO AMARO e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/SANTO AMARO disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

4.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de SANTO AMARO e Municípios Pactuados;
- II) elaboração de protocolos técnicos;
- III) educação permanente de recursos humanos;
- IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:**

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, o seguinte:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

5.2 - Será de responsabilidade da Rede de Saúde Contratualizada, o seguinte:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;



- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários, agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
  - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
  - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
  - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre-preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003, manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;



- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

6.2 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII – Realizar a apresentação dos resultados de exames no prazo máximo de:

a) 24 horas para pacientes internados na emergência;

b) Máximo de 05 dias úteis para pacientes no ambulatório.

6.3 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.



§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

7.2 - Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de SANTO AMARO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**Unidade Orçamentária: 1319 – Fundo Municipal de Saúde;**

**Projeto/ Atividade: 2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;**

**Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**Fonte: 0114000/6102000.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme proposta apresentada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente contrato é estimado mensalmente em **R\$ 105.374,64** (cento e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 1.264.495,68** (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

GRUPO 01					
PATOLOGIA CLÍNICA					
ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANT. MENSAL	Valor Unit.	Valor Total
1		CHAGAS/MACHADO GUERREIRO	60	R\$ 29,79	R\$ 1.787,40
2		FALCEMIA	65	R\$ 28,67	R\$ 1.863,55
3		ANTICORPOS SCHISTOSOMOSE IgM	60	R\$ 29,68	R\$ 1.780,80
4		HIV1 + HIV2	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
5	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	110	R\$ 2,96	R\$ 325,60
6	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
7	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
8	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
9	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	50	R\$ 3,22	R\$ 161,00
10	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	35	R\$ 5,89	R\$ 206,15
11	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
12	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
13	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
14	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	800	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00
15	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	150	R\$ 5,89	R\$ 883,50
16	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	400	R\$ 2,96	R\$ 1.184,00
17	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	R\$ 5,89	R\$ 589,00
18	0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	25	R\$ 5,89	R\$ 147,25
19	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	50	R\$ 24,94	R\$ 1.247,00
20	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
21	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60
22	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60
23	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	40	R\$ 2,96	R\$ 118,40
24	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80



25	0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	85	R\$ 5,62	R\$ 477,70
26	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	980	R\$ 2,96	R\$ 2.900,80
27	0202010481 DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	400	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
28	0202010490 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	120	R\$ 5,89	R\$ 706,80
29	0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	R\$ 12,58	R\$ 1.887,00
30	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00
31	0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80
32	0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80
33	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
34	0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
35	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 2,96	R\$ 888,00
36	0202010635 DOSAGEM DE SODIO	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
37	0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
38	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
39	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
40	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	700	R\$ 2,96	R\$ 2.072,00
41	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	80	R\$ 24,38	R\$ 1.950,40
42	0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R\$ 7,07	R\$ 707,00
43	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	700	R\$ 4,37	R\$ 3.059,00
44	0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
45	0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	200	R\$ 4,37	R\$ 874,00
46	0202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 4,56	R\$ 1.824,00
47	0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	120	R\$ 9,23	R\$ 1.107,60
48	0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	250	R\$ 4,37	R\$ 1.092,50
49	0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	270	R\$ 2,45	R\$ 661,50
50	0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	170	R\$ 8,66	R\$ 1.472,20
51	0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
52	0202020371 HEMATOCRITO	220	R\$ 2,45	R\$ 539,00
53	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	1150	R\$ 6,58	R\$ 7.567,00
54	0202020398 LEUCOGRAMA	150	R\$ 4,37	R\$ 655,50
55	0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	80	R\$ 6,58	R\$ 526,40
56	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100	R\$ 4,37	R\$ 437,00
57	0202020509 PROVA DO LAÇO	197	R\$ 4,37	R\$ 860,89
58	0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	190	R\$ 4,53	R\$ 860,70
59	0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	170	R\$ 26,27	R\$ 4.465,90
60	0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

**SANTO  
AMARO**  
PREFEITURA

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

61	0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
62	0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50
63	0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIHB)	50	R\$ 29,68	R\$ 1.484,00
64	0202030652 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	40	R\$ 12,45	R\$ 498,00
65	0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50
66	0202031179 VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
67	0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL	140	R\$ 2,64	R\$ 369,60
68	0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	600	R\$ 2,64	R\$ 1.584,00
69	0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	140	R\$ 2,64	R\$ 369,60
70	0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00
71	0202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	150	R\$ 2,64	R\$ 396,00
72	0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1540	R\$ 2,64	R\$ 4.065,60
73	0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	150	R\$ 2,64	R\$ 396,00
74	0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	40	R\$ 2,64	R\$ 105,60
75	0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
76	0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	25	R\$ 12,56	R\$ 314,00
77	0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
78	0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	40	R\$ 3,26	R\$ 130,40
79	0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 6,72	R\$ 134,40
80	0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	80	R\$ 6,72	R\$ 537,60
81	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
82	0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	80	R\$ 6,72	R\$ 537,60
83	0202080110 CULTURA PARA BAAR	20	R\$ 9,01	R\$ 180,20
84	0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
85	0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	30	R\$ 6,70	R\$ 201,00
86	0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	20	R\$ 4,48	R\$ 89,60
87	0202090019 ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
88	0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
89	0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO		R\$ 3,02	R\$ 60,40

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000023



	LIQUOR	20		
90	0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
91	020206025 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	40	R\$ 14,34	R\$ 573,60
92	020206037 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	60	R\$ 14,02	R\$ 841,20
93	020206038 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	60	R\$ 18,56	R\$ 1.113,60
94	020206039 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	60	R\$ 13,94	R\$ 836,40
95	020206040 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	60	R\$ 19,22	R\$ 1.153,20
96	HEPATITE B - ANTI-HBs	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
97	HEPATITE B - HBCAC - IgG	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
98	HEPATITE C - ANTI-HCV	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
99	HEPATITE C - ANTI-HCV - IgM	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
100	CITOMEGALOVÍRUS, IGG	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
101	CITOMEGALOVÍRUS, IGM	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
102	PROVA DO LAÇO	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
103	RUBÉOLA IgG	20	R\$ 27,46	R\$ 549,20
104	RUBÉOLA IgM	20	R\$ 27,46	R\$ 549,20
105	SÍFILIS - VDRL	70	R\$ 4,53	R\$ 317,10
106	SÍFILIS FTA-ABS IgG	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
107	SÍFILIS FTA-ABS IgM	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
108	TOXOPLASMOSE IGG	30	R\$ 27,15	R\$ 814,50
109	TOXOPLASMOSE IGM	30	R\$ 27,15	R\$ 814,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$105.374,64</b>
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 1.264.495,68</b>				

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO**

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000024



10.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

11.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

12.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**; mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e



artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS**

13.1 - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) Rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem



das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

**PARÁGRAFO NONO** - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/SANTO AMARO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



17.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

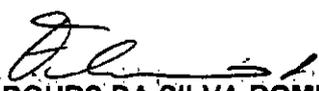
18.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SANTO AMARO, 09 de janeiro de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO  
CONTRATANTE

  
LUCAS SERRAVALLE CAMPOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:





## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 019/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do contrato nº 019/2018, cujo objeto é **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita CNPJ nº **10.319.539/0001-61**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 07 de janeiro de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. n° 070/2019  
Processo Administrativo n° 014/2019  
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Aditivo de Prazo e saldo remanescente. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n° 019/2018– Vinculado ao chamamento público n. 006/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n° 019/2018– Vinculado ao chamamento público n. 006/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 10.319.539/0001-61.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato n° 019/2018 até 09 de janeiro de 2019.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei, ainda que não seja por igual período, mas tem por fim utilizar o saldo remanescente.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua e necessidade serviços laboratoriais, pois são essenciais ao direito à saúde, assegurado constitucionalmente.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se documento que é indicação de dotação orçamentária. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

4

DPW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 003, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

Por outro lado, pairou a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente do contrato iria contemplar mais 12 meses objeto em tela, pois se não houvesse tal acobertamento o mesmo daria ensejo a ulteriores aditivos e deflagração de certames licitatório sem ter expirado o prazo do aditivo, o que denotaria ausência de planejamento e potencial fragmentação de despesa, uma vez, que esses remédios citados seriam uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. **Entretanto, convém salientar que o Secretário da Pasta atesta e se responsabiliza que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, qual seja, 12 meses fl.003, logo assim não necessitará ser reajustado, e tão pouco será necessária nova licitação.**

Reiteramos que o aditivo utilizar tão somente o saldo que restou, amortizando o valor global do contrato, logo, em observância com os preceitos legais se ocorrer nos exatos termos da Solicitação de Despesa, entendemos que não há irregularidade procedimental.

Q NAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito.

Santo Amaro/BA, 08 de janeiro de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

Maiana Macedo  
OAB/BA: 24.654



SANTO AMARO - Bahia, 09 de janeiro de 2019

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

SIGA  
Lancando  
06/05/19

SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01°

CPF:

02°

CPF:



SIGA  
Lancando  
06/05/19

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0841622604 SSP/BA domiciliado na Rua José Olímpio, 168, Centro, Alagoinhas, Cep. 48.005-110, Alagoinhas - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **019/2018**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **019/2018**, vinculado a Chamamento Público nº **006/2017**, afim de que, **PRESTE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 943.104,31 (novecentos quarenta três mil, cento quatro reais e trinta um centavos)**, que terá a sua vigência findada em 09 de janeiro de 2019 e será aditivado por 12(doze) meses, conforme a planilha a baixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.